

PARECER Nº , DE 2007

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2007 (PL nº 6.463, de 2005, na origem), que *institui o dia 25 de janeiro como Dia Nacional da Bossa Nova*.

RELATOR: Senador **PAULO DUQUE**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2007 (PL. nº 6.463, de 2005, na origem), de autoria do Deputado Chico Alencar, tem como objetivo instituir o *Dia Nacional da Bossa Nova*, a ser comemorado em todo o território nacional, anualmente, no dia 25 de janeiro.

Em sua justificação, o autor defende a homenagem ao movimento que considera como sendo um dos mais importantes da música brasileira. Reconhecida e aplaudida nacional e internacionalmente, a bossa nova tem contribuído para a afirmação do Brasil como um país de rica produção musical.

O dia escolhido, 25 de janeiro, marca a data de nascimento de Tom Jobim, o celebrado compositor que criou canções imortais desse movimento musical.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi apreciada, com parecer favorável, pelas Comissões de Educação e Cultura, e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado, foi distribuída à Comissão de Educação, na qual não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

A edição de leis para instituir datas comemorativas tem-se tornado um dos instrumentos de afirmação da identidade nacional brasileira, em perfeita harmonia com a valorização da cultura, preconizada pelo art. 215 da Constituição Federal.

Ao aceitar que tais datas figurem no calendário nacional, a Comissão de Educação deve, inicialmente, considerar a representatividade da personalidade, do fato ou do movimento a ser homenageado.

Desse ponto de vista, a bossa nova se reveste de caráter mais que significativo, visto que representa uma das mais elaboradas formas de manifestação do patrimônio musical brasileiro. Já se vai meio século desde que teve início e, além de não ter esgotado seu potencial inovador, consolidou um repertório de canções, executadas em todo o mundo, as quais representam um sinônimo de brasilidade.

Em tempos de um celebrado mundo “global”, a configuração da área de cultura só faz sentido se houver lugar para as manifestações “locais”. Nesse sentido, o ideal seria que todas as expressões artísticas – música, cinema, teatro, literatura, artes plásticas – pudessem veicular a diversidade e a criatividade dos diferentes povos, por todas as partes do mundo. Porém, infelizmente, a assimetria de poder político e econômico tem feito com que os países considerados periféricos se situem apenas na condição de consumidores e não de produtores e exportadores de bens culturais.

Qualquer avaliação isenta e idônea poderá demonstrar que não existe “arte menor” ou “arte maior”. Porém, o que tem imperado é a primazia das formas artísticas produzidas pelos chamados países “centrais”, isto é, aqueles que dominam a tecnologia, os recursos de produção e de propagação por meio da televisão, do rádio e da internet.

Mas eis que a bossa nova, movimento original brasileiro, tem sido capaz de – contra todas as barreiras – impor-se em todo o mundo como uma manifestação autêntica, criativa e exuberante da arte brasileira. Com suas raízes profundamente fincadas no samba e sua abertura para dialogar com ritmos como o *jazz*, esse movimento extrapolou os limites de Copacabana, Leblon e Ipanema. Para além do Rio de Janeiro, expandiu-se por todo o Brasil. Mais extraordinário ainda foi o fato de estabelecer seu foco de irradiação a partir dos próprios Estados Unidos, país paradoxalmente segregador de culturas estrangeiras. Hoje, *Garota de Ipanema*, um clássico desse movimento, é reconhecida como uma das composições mais executadas em todo o mundo. Em outros segmentos artísticos, como o do cinema, os sons da bossa nova têm conferido emoção a inúmeros filmes, realizados nos EUA e na Europa. Esse é, pois, um movimento que merece ser celebrado, anualmente, como forma de reforçar a cultura brasileira.

Tendo em vista a alta relevância cultural da bossa nova, deve ser instituído um dia para homenageá-la.

III – VOTO

Diante do exposto, somos favoráveis à **Aprovação** Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2007 (PL. nº 6.463, de 2005, na Casa de origem).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator